

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE UM DINAMÓMETRO
ISOCINÉTICO COMPUTADORIZADO PARA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC32CP027**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA.....	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA	5
8. PREÇO BASE	5
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS.....	5
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
11. REVISÃO DE PREÇOS	6
12. CAUÇÃO.....	7
13. SEGURO.....	7
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
15. PENALIDADES	8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
17. RESPONSABILIDADE	9
18. RESOLUÇÃO.....	10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	11
20. ATOS DE TERCEIROS.....	11
21. PUBLICIDADE.....	11
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	11
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	12
24. CONFIDENCIALIDADE	13
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	14
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
27. GESTOR DO CONTRATO.....	15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	15
29. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A FORNECER	16
30. LOCAL DE ENTREGA	16
31. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.....	17
32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	17
33. INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS	18
34. CONFORMIDADE DOS BENS.....	19
35. REJEIÇÃO DOS BENS.....	19
36. CATÁLOGOS E LITERATURA	19
37. GARANTIA.....	20
38. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA	20
39. FORMAÇÃO TÉCNICA.....	20

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para a **AQUISIÇÃO DE UM DINAMÓMETRO ISOCINÉTICO COMPUTADORIZADO PARA A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500745471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver no fornecimento dos bens.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

- 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela SCML e expressamente aceites pela SCML;
- 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
- 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todas as peças que o constituem;
- 4.º** A proposta do Adjudicatário;
- 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratados, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de

requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da respetiva assinatura, e termina com a entrega, instalação, e aceitação do equipamento pretendido, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, como sejam as de garantia.
- 7.2. O transporte, a montagem e instalação de todos os bens adjudicados será efetuada pelo Adjudicatário em simultâneo com a entrega dos mesmos, no prazo máximo constante da proposta adjudicada e que em caso algum poderá ser superior a **60 (sessenta) dias de calendário** a contar da data do envio da nota de encomenda da SCML.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Pelo fornecimento, instalação e montagem do equipamento objeto do contrato a celebrar e respetivas prestações complementares, onde se inclui a garantia, o preço base fixado é de **48.500,00€ (quarenta e oito mil e quinhentos euros)** acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
- 8.2. O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados de mercado obtidos através de consulta preliminar realizada.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

- 9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML pelo presente caderno de encargos.
- 9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, assim como os encargos com o transporte do equipamento.
- 9.5. No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A faturas a emitir, deverá ser enviada via correio eletrónico, diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, com o endereço fatura@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número do procedimento e ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser dirigidas ao referido Núcleo, para a morada sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa.
- 10.3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação do fornecimento dos bens na SCML nos termos contratados e desde que as mesmas tenham tido a aprovação da SCML.
- 10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **200.000,00€ (duzentos mil euros)**, não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - 14.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - 14.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 15.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
 - 15.2.2.** O fornecimento do equipamento não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 15.3.** O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
- 15.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.
- 15.5.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12** do presente Caderno de Encargos.
- 15.6.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.7.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 16.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 16.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 16.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição

contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

- 16.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 16.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 16.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

- 17.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 17.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 17.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 17.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 17.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 17.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

- 18.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 18.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 18.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.
- 18.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.6**;
- 18.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.
- 18.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.
- 18.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 18.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 18.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 18.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 18.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por recurso à retenção indicada na **Cláusula 12º**, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 18.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 18.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt-PT/informacoes/codigo_de_conduta_de_fornecedores/.
- 19.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 22.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 22.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 23.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 23.2.** Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 23.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 23.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 23.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 23.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 23.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 23.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 23.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- 23.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 23.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 23.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 23.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 23.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 23.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 23.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 23.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do

Contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo, salvo motivo legal ou requerimento judicial.

- 24.2.** Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 24.3.** Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
- 24.3.1.** Se encontre disponível para o público em geral;
 - 24.3.2.** Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - 24.3.3.** Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;
 - 24.3.4.** Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do Contrato;
 - 24.3.5.** Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 24.4.** A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias de calendário, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas
- 27.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

29. IDENTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO A FORNECER

A identificação do Dinamómetro Isocinético Computadorizado (uma unidade) a fornecer, bem como as especificações técnicas obrigatórias (termos ou condições) são as seguintes:

DESCRIÇÃO GERAL:

Sistema de avaliação de força de várias regiões anatómicas: tornozelo, joelho, ombro, cotovelo, punho e anca.

O sistema deve ter a possibilidade de posicionamento do sujeito em todas as direções e ajuste de altura e direção do dinamómetro.

Interface com monitor para PC e impressora a cores integrados; com operação multi-modo: isocinética, isométrica, isotónica, reativa excêntrica e passiva.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Velocidade Concêntrica até 500 graus/segundo

Velocidade Excêntrica até 500 graus/segundo

Torque Concêntrico ≥ 650 NM

Torque Excêntrico ≥ 540 NM

Velocidade Passiva mínima $< 0,25$ graus/segundo

Estação de gestão de dados com sistema operativo Windows®

EQUIPAMENTO DE ADAPTAÇÃO ANATÓMICA E FUNCIONAMENTO:

Adaptadores para as seguintes regiões anatómicas: tornozelo, joelho, ombro, cotovelo, punho e anca.

Carrinho de arrumação para os acessórios.

Kit de calibração.

Manuais de utilização.

30. LOCAL DE ENTREGA

- 30.1.** O equipamento objeto do contrato a celebrar deverá ser entregues, conforme requisitado e atendendo ao disposto no presente Caderno de Encargos na **ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO ALCOITÃO RUA CONDE BARÃO, ALCOITÃO 2649-506 ALCABIDECHE**
- 30.2.** O Adjudicatário é responsável pelo transporte e correta instalação dos bens no exato local indicado na Cláusula antecedente, bem como todos os materiais e utensílios que sejam necessários para a integração dos mesmos no espaço físico a que se destinam
- 30.3.** A montagem e instalação do equipamento adjudicado será efetuada pelo Adjudicatário em simultâneo com a entrega do mesmo.

31. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 31.1.** Apenas se aceita o fornecimento do equipamento se o mesmo estiver de acordo e em conformidade com as especificações técnicas (termos ou condições) indicadas na **Cláusula 29ª** do presente Caderno de Encargos.
- 31.2.** O equipamento a fornecer constará de Nota de Encomenda a emitir pelos Serviços competentes da SCML, as quais serão enviadas ao Adjudicatário com a antecedência necessária.
- 31.3.** Após a requisição, realizada pelos serviços competentes da SCML, via fax ou correio eletrónico, a entrega do equipamento será efetuada no prazo máximo constante da proposta adjudicada e que em caso algum poderá ser superior ao indicado na **Cláusula 7.2** do presente caderno de encargos.
- 31.4.** O equipamento objeto do fornecimento deve ser acompanhado de guia de remessa/transporte, em duplicado, com indicação bem visível de:
- 31.4.1.** Identificação do Adjudicatário;
 - 31.4.2.** Data de entrega;
 - 31.4.3.** Designação do equipamento que está a ser entregues;
 - 31.4.4.** Preço unitário e, preço total.
- 31.5.** A guia de remessa deverá ser assinada pelo Responsável da SCML que recebeu o material, datada e com carimbo do Serviço.
- 31.6.** A assinatura da guia de remessa não implica a aceitação de eventuais defeitos dos bens objeto do contrato, face às exigências legais ou às características e especificações técnicas prevista na **Cláusula 29ª** do presente caderno de encargos.
- 31.7.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 32.1.** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
- a)** Realizar o fornecimento instalação e montagem do equipamento, nos termos constantes do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
 - b)** Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
 - c)** Assegurar a total operacionalidade do equipamento fornecido.
 - d)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, o equipamento objeto do presente procedimento;

- e) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- f) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- g) Prestar garantia dos bens fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da entrega dos bens, e em conformidade com o disposto na **Cláusula 37ª** do presente caderno de encargos.
- h) Assegurar a assistência técnica aos bens fornecidos, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, durante todo o prazo de garantia constante da proposta adjudicada, encontrando-se esta incluída no preço contratual;
- i) Assegurar a formação técnica, para correto funcionamento do equipamento a fornecer, nos termos indicados na **Cláusula 39ª** do presente caderno de encargos.
- j) Garantir que o transporte e a entrega do equipamento cumpre todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;
- k) Garantir a notificação por escrito à SCML relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- l) Executar todos os ensaios e testes necessários no equipamento e componentes de forma a garantir o seu correto funcionamento.

33. INSPEÇÃO, VERIFICAÇÕES, TESTES E ENSAIOS

- 33.1.** Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a SCML por si ou, através de terceiro por ele designado, procede no prazo **10 (dez) dias úteis** à inspeção da operacionalidade do mesmo com vista a verificar se reúne, qualitativamente todas as características e requisitos técnicos exigidos na **Cláusula 29ª** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei, com vista à sua perfeita utilização para os fins a que se destina.
- 33.2.** Durante a fase de verificações e testes, caso solicitado, o Adjudicatário deve prestar à SCML toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 33.3.** No caso das inspeções e verificações não comprovarem a total operacionalidade do equipamento ou seus componentes, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou deste caderno de encargos, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou mau funcionamento dos mesmos, a SCML informa o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.

- 33.4.** O Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo que for determinado pela SCML às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade do equipamento
- 33.5.** No decurso da fase de testes, serão realizados os ensaios aos equipamentos, que sejam considerados convenientes pela SCML, para confirmação da total operacionalidade dos bens a fornecer objeto do contrato. Os ensaios serão acompanhados pelo representante técnico do Adjudicatário, devidamente credenciado, e não acarretarão qualquer encargo para a SCML.

34. CONFORMIDADE DOS BENS

- 34.1.** O equipamento objeto do contrato deve ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, e, em conformidade com as características técnicas constantes do **Cláusula 29º** do presente caderno de encargos.
- 34.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância do equipamento a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.
- 34.3.** No caso das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou ainda, no caso de existirem desconformidades ou defeitos relativamente às características técnicas definidas no **Cláusula 29º** do presente caderno de encargos, os serviços da SCML informam por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.
- 34.4.** No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e, no prazo razoável que for determinado pelos serviços competentes da SCML, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

35. REJEIÇÃO DOS BENS

- 35.1.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das características técnicas definidas no **Cláusula 29º** do presente caderno de encargos ou por não ser possível comprovar a sua total operacionalidade no seguimento das inspeções e verificações previstas na **cláusula 33.ª**, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
- 35.2.** A rejeição do equipamento será notificadas ao Adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

36. CATÁLOGOS E LITERATURA

- 36.1.** O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as

especificações técnicas e a forma de utilização do equipamento a fornecer, objeto do contrato.

- 36.2.** O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo Núcleo de Aprovisionamento da Saúde para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

37. GARANTIA

- 37.1.** O adjudicatário prestará garantia dos bens a fornecer pelo prazo constante da proposta adjudicada a contar da data da sua entrega, a qual, em caso algum poderá ser inferior a **24 (vinte e quatro) meses**.
- 37.2.** Durante o prazo de garantia contratado, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação dos bens adjudicados que se encontrem em mau funcionamento entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes dos bens objeto do contrato, num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação da SCML para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em stock de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária durante todo o prazo de garantia contratado, neste prazo de resposta.
- 37.3.** Dentro do período de garantia, no caso de ser necessário proceder à substituição de bem adjudicado, o prazo para a substituição será igual ao prazo contratado para entrega, após requisição da SCML.
- 37.4.** A garantia do bem inclui a assistência técnica, onde se inclui a manutenção preventiva e corretiva, e a substituição dos bens ou componentes que sejam necessárias, sendo as mesmas gratuitas durante todo o prazo de garantia contratado.

38. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico credenciado para acompanhar os profissionais da SCML na correta utilização dos bens fornecidos.

39. FORMAÇÃO TÉCNICA

- 39.1.** O Adjudicatário deverá assegurar, organizar e realizar a necessária formação dos técnicos da SCML afetos à utilização do equipamento fornecido.
- 39.2.** A formação associada ao equipamento fornecido terá a duração necessária para boa assimilação do seu modo de funcionamento e contemplará uma parte teórica e uma parte prática, e deverá ocorrer em data a acordar entre a SCML e os técnicos do Adjudicatário após a entrega do equipamento.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens(*identificar o contrato*) celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
